



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



ATO LEGISLATIVO Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.535/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Artigo 30, Inciso VI do Regimento Interno e o Artigo 74, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 047/2022, o qual foi Vetado Integralmente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Veto este Rejeitado pela Câmara Municipal e não Sancionado pelo Poder Executivo Municipal, conforme § 6º, do Art. 74, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual a PROMULGO.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, em 01 de março de 2023.

ERIVELTO ULIANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



LEI Nº 1.535/2023

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA E DO PATRIMÔNIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, SEJAM ESTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO OU EM REGIME DE CESSÃO, ALUGUEL OU DEMAIS MEIOS DE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do Artigo 30, Inciso VI, do Regimento Interno e Artigo 74, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre o controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município de Venda Nova do Imigrante sob a forma de identificação obrigatória que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, inclui-se na obrigatoriedade, motocicletas, veículos de pequeno, médio e grande porte, máquinas operacionais, tratores agrícolas e demais implementos pertencentes ao patrimônio público, e também os cedidos por tempo indeterminado, por Comodato ou doação por parte de qualquer entidade pública ou privada, os oriundos de convênios ou parcerias público-privadas e ainda os locados pelo poder público.

Art. 2º - As máquinas e equipamentos devem ser identificados da seguinte forma:

I - A reprodução do Brasão do Município, instituída pela Lei nº 80, de 17 de junho de 1991, nas portas dianteiras no caso dos veículos; nas máquinas e equipamentos, deve-se observar a fixação em local visível.

II - As inscrições do nome da Secretaria de que o veículo e/ou máquina esteja à disposição.

III - O número de ordem deve ser inscrito de forma visível e, sempre que possível, em dois lugares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



IV - Todos os veículos e máquinas deverão ter uma plaqueta de identificação de patrimônio municipal, a ser inscrita em livro próprio, o qual será atualizado sempre que necessário.

V - O número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

VI - A informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado para possíveis comunicações.

VII - Os veículos, ônibus, caminhões e motocicletas deverão ter inscritos na parte de trás o endereço eletrônico do sítio da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES seguido do dizer "Como estou dirigindo?".

§ 1º- Nas laterais dos veículos que pertencerem ao Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, devem ser identificados com adesivos colantes ou pintados com o Brasão do Município, o respectivo órgão (Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES) e abaixo a nomenclatura da Secretaria afim, como estabelece no Anexo I.

§2º- Na traseira dos veículos que pertencerem ao Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, devem ser identificados com adesivos colantes ou pintados com o Brasão do Município e abaixo a nomenclatura da Secretaria afim, como estabelece no Anexo II.

§3º- Na traseira dos veículos que pertencerem ao Poder Legislativo Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, devem ser identificados com adesivos colantes, o Brasão do Município e abaixo o órgão identificado (Câmara Municipal de Vereadores), como estabelece o Anexo III.

§4º- Nas laterais dos veículos que pertencerem ao Poder Legislativo Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, devem ser identificados com adesivos colantes, o Brasão do Município, o respectivo órgão (Câmara Municipal de Vereadores), e abaixo o nome do Município (Venda Nova do Imigrante/ES) como estabelece o Anexo IV.

§5º- Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da pessoa física ou jurídica locatária sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos, seguindo a seguinte padronização:

- a) As motocicletas devem ser identificadas com adesivos colantes ou pintados com o Brasão do Município, o respectivo órgão (Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES), como estabelece no Anexo V.
- b) Os veículos de grande porte devem ser identificados com adesivos colantes ou pintados com o Brasão do Município, o respectivo órgão (Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES), como estabelece no Anexo VI.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 -> Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



- c) As máquinas operacionais e tratores agrícolas e demais implementos devem ser identificados com adesivos colantes ou pintados com o Brasão do Município, o respectivo órgão (Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES), como estabelece no Anexo VII.

§6º- As pessoas que presenciarem situações de risco no trânsito envolvendo os veículos constantes do caput do artigo primeiro poderão denunciar o fato ligando para o número definido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 3º - Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Revogação do contrato de locação ou termo que estabeleça a relação;

II - Será considerada infração político-administrativa a inobservância desta Lei nos termos do artigo 94, § 2º, VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de veículos, máquinas e/ou equipamentos para fixar e/ou divulgar qualquer outro tipo de propaganda pessoal ou institucional, a não ser as de órgãos oficiais por Convênio ou em campanhas, sempre devidamente autorizadas pelas respectivas Secretarias Municipais.


Parágrafo único – Os veículos cedidos a pessoa jurídicas de direito privado poderão fixar suas logomarcas nos locais não reservados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, devendo ser efetuado a identificação no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 959/2011 e Lei Municipal nº 1.341/2019.

Câmara Municipal, 01 de março de 2023.


ERIVELTO ULIANA
Presidente

ANEXO I

Os veículos que pertencerem ao Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES (35 cm de altura x 45 cm de largura).



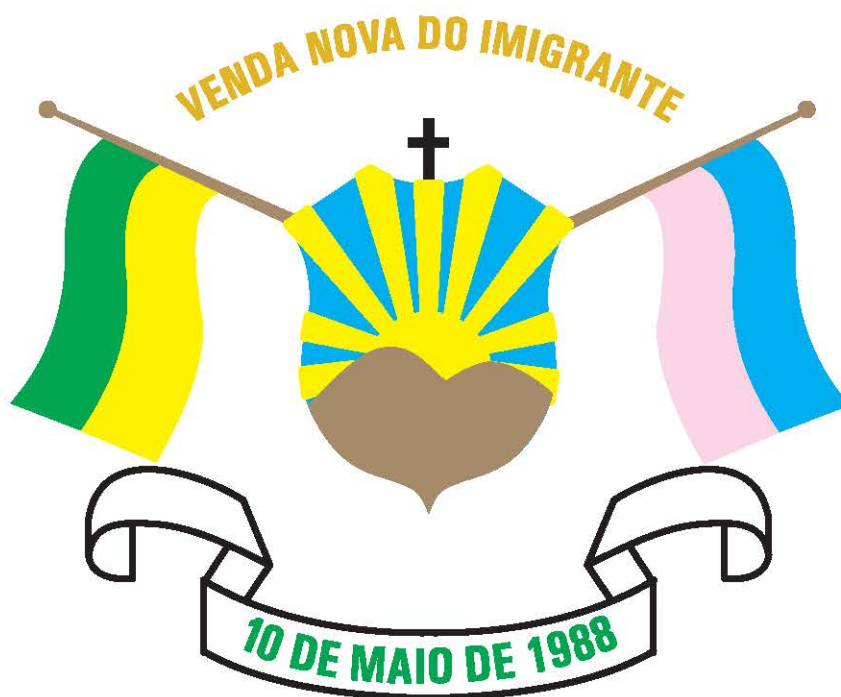
PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Os veículos que pertencerem ao Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES (35 cm de altura x 45 cm de largura).

A SERVIÇO DA



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

ANEXO II

Traseiras dos veículos que pertencerem ao Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES (12 cm de altura x 25 cm de largura).



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A SERVIÇO DA



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

ANEXO III

Traseira dos veículos que pertencerem ao Poder Legislativo Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES (12 cm de altura x 25 cm de largura).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

ANEXO IV

Laterais dos veículos que pertencerem ao Poder Legislativo Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES (35 cm de altura x 45 cm de largura).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

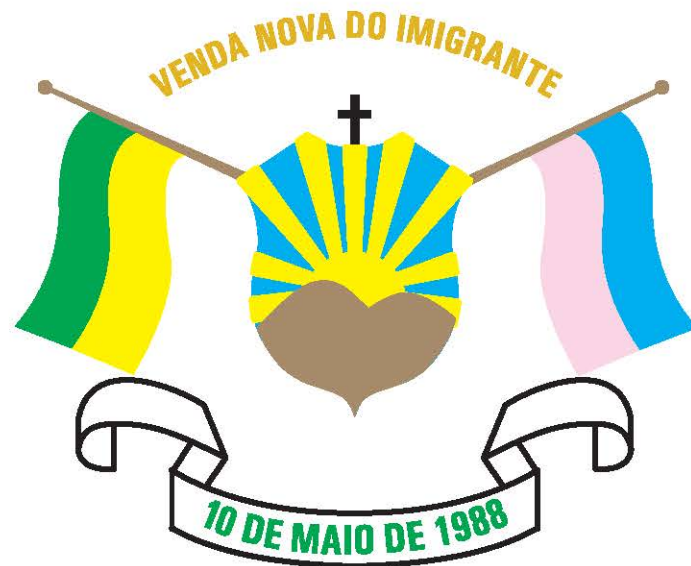
ANEXO V

Adesivos de **Motos** que pertencerem ao Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES (10 cm a x 10 cm de largura).



Adesivos de veículo de **GRANDE PORTE** que pertencerem ao Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES (28 cm de altura x 18 cm de largura).

ANEXO VI



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

Adesivos de veículo de **GRANDE PORTE** que pertencerem ao Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES (28 cm de altura x 18 cm de largura).

ANEXO VI

A SERVIÇO DA



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

Adesivos de veículo de **MÁQUINAS OPERACIONAIS E TRATORES AGRÍCOLAS**
que pertencerem ao Poder Executivo Municipal
de Venda Nova do Imigrante-ES (35 cm de altura x 25 cm de largura).

ANEXO VII



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

**SECRETARIA
DE TRANSPORTE**

Adesivos de veículo de **MÁQUINAS OPERACIONAIS E TRATORES AGRÍCOLAS**
que pertencerem ao Poder Executivo Municipal
de Venda Nova do Imigrante-ES (25 cm de altura x 35 cm de largura).

ANEXO VII

A SERVIÇO DA



PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES